

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0108/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 086/2018

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, como, ADRIGIL EXTINTORES LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 01.481.959/0001-97, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 2230, centro CEP: 85010-290 Guarapuava Paraná. Neste ato representado pela sua sócia administradora Tanea dos Santos Marcondes, inscrito no CPF: sob o nº 647.715.479-04 **CONTRATADO**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação n. 086/2018 e Dispensa n. 024/2018, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, ante a necessidade da realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** compromete-se a prestar os serviços de acordo com a ordem do Contratante.



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço de recarga dos extintores se inicia na data da assinatura pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93 e nesse contrato, a contratada ficara sujeito a no caso de atraso injustificado, assim considerando pela administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal assegurando previa e ampla defesa as seguintes penalidade.

- a) advertência
- b) multa de 0,5 % por dia de atraso na execução do objeto deste contrato ate 03 dias, calculado sobre o valor do contrato
- c) multa superior a 15% sobre o saldo do contrato no caso de atraso superior a 03 dias na execução do objeto deste contrato com rescisão contratual.
- d) suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com município pelo prazo de 02 anos,
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

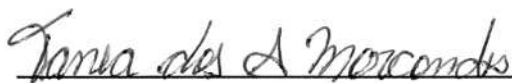
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em três vias de igual teor, elegendo a Comarca de Palmital-PR. para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Laranjal - Pr, 13 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE


JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal



ADRIGIL EXTINTORES LTDA - ME

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com